

## MARCO LEGAL DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA DE MATO GROSSO DO SUL (AIEMS) NUMA PERSPECTIVA DIALÉTICA

Karina Marcondes Lopes de Lavor<sup>1</sup>

### Eixo 2 – Educação e Políticas Educacionais

**Resumo:** O artigo tem como objeto de estudo o marco legal da Avaliação Institucional Externa de Mato Grosso do Sul (AIEMS) e seu papel na gestão educacional. O objetivo é investigar e analisar as leis, resoluções e deliberações que instituem e regulamentam a AIEMS nas escolas de educação básica do estado, à luz da teoria marxista do Materialismo Histórico-Dialético. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica das normativas legais e teóricas sobre avaliação educacional e dialética marxista. Os resultados apontam que a AIEMS é fundamentada em legislações como a Constituição Federal, a LDB, a Lei do Sistema Estadual de Ensino de MS, deliberações do Conselho Estadual de Educação e resoluções da Secretaria de Estado de Educação, revelando uma estrutura normativa robusta e em constante aprimoramento. Conclui-se que, sob uma perspectiva dialética, a avaliação institucional externa não deve ser compreendida apenas como instrumento técnico de controle, mas como ferramenta potencial para transformação social, ao oferecer subsídios críticos à comunidade escolar. A AIEMS, portanto, é um instrumento que reflete contradições e totalidades do sistema educacional e pode contribuir para a construção de uma nova hegemonia voltada à emancipação das classes subalternas, desde que utilizada de forma crítica e participativa.

**Palavras-chave:** Avaliação institucional externa; Avaliação educacional; Marco legal.

### Introdução

O conceito de avaliação pode ser mutável a depender do contexto em que está inserida. Como parte do ciclo de políticas públicas, é uma etapa que pode acontecer de maneira preliminar, para verificar o status de determinado cenário, e servir de apoio e justificativa para a decisão de implementar (ou não) um projeto, programa ou política. O diagnóstico faz parte deste momento avaliativo, também conhecido como *ex ante*, onde se mapeiam as necessidades, verificam-se os custos-benefícios e realizam-se estudos com o objetivo de orientar a formulação do projeto.

A avaliação também pode ser utilizada como ferramenta durante a execução, ou ao final, de um projeto, programa ou política. Utilizada nesta fase, conhecida como avaliação *ex post*, baseia-se nos resultados alcançados até aquele momento e serve, entre outras funções, para defender a decisão de continuidade (ou não) do projeto. No geral, o objetivo de uma avaliação é diagnosticar problemas e propor ou ajustar ações de aprimoramento, podendo resultar em mudanças pontuais ou reformas profundas.

No campo educacional, quando falamos em avaliação, é comum pensarmos nas avaliações de desempenho aplicadas periodicamente em sala de aula pelos professores, para medir a proficiência dos estudantes e acompanhar seu progresso em determinado conteúdo. No entanto, é possível utilizarmos avaliações para além do campo pedagógico e verificar se o desempenho estudantil pode ser impactado por variáveis externas às salas de aula, aumentando a abrangência da investigação para a instituição escolar como um todo.

Para este fim, o Estado do Mato Grosso do Sul implementou a Avaliação Institucional Externa (AIEMS), uma avaliação que investiga as condições de funcionamento das unidades escolares da Rede Estadual de Educação, das Redes Municipais e das Escola Privadas do território, num momento *ex post*, com objetivo de gerar informações confiáveis e que retratem a realidade educacional das escolas do estado para subsidiar a tomada de decisões estatais.

<sup>1</sup> Mestranda do curso de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Em site oficial da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), é informado que a AIEMS se baseia na percepção dos representantes da comunidade escolar, como corpo docente, equipe administrativa, direção, pais/responsáveis e estudantes, acerca da gestão administrativa, processos pedagógicos e organizacionais e condições de infraestrutura, para coletar informações sobre a escola e obter uma visão geral das condições de funcionamento daquele equipamento educacional.

Para melhor compreender o funcionamento e propósito da Avaliação Institucional Externa que é aplicada nas escolas de educação básica do Estado de Mato Grosso do Sul, é essencial fazer uma investigação primária nas fontes legais que regulamentam e justificam sua existência, observando suas características, definições e também sua concepção histórica e temporal, evidenciando a totalidade em que está inserida levando em conta uma perspectiva dialética.

Assim, o objetivo deste artigo é investigar e analisar as leis, deliberações e resoluções que criaram e regulamentaram a aplicação da AIEMS nas escolas de educação básica do Mato Grosso do Sul e observá-las à luz da teoria marxista do Materialismo Histórico-Dialético, para melhor contextualizá-las historicamente. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica do marco legal que ampara a AIEMS e levantamento bibliográfico teórico da perspectiva materialista histórico-dialética para análise dos textos encontrados.

## **Desenvolvimento**

A investigação do marco legal que regulamenta a AIEMS se deu a partir de consultas nos sites oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, do Conselho Estadual de Educação e do Diário Oficial do estado. Na página oficial dedicada à AIEMS no site da SED, é apresentado que a avaliação é fundamentada na Constituição Federal, de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, na Lei de Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, de 2003 e em Deliberações do Conselho Estadual de Educação de MS.

A partir dessas informações iniciou-se a procura das mencionadas leis para análise. Cabe aqui explicar rapidamente a diferença entre lei, resolução e deliberação para melhor compreender o marco legal que constitui a AIEMS. Neste sentido, conforme explica Schmieguel (2010), o termo lei não é estabelecido formalmente, ou seja, não há um conceito legal de lei como há para outras categorias jurídicas importantes. Por esta razão, ele define lei, em sentido jurídico, como sendo

[...] um texto oficial, que abrange um conjunto de normas, ditadas pelo poder constituído (Poder Legislativo), que integra a organização do Estado. Sua elaboração é disciplinada por norma constitucional, derivada do poder originário (todo poder emana do povo) e o Estado garante sua execução compulsória (coativa) (Schmieguel, 2010, p. 131).

Por outro lado, os termos resolução e deliberação possuem definições no Glossário de Termos Legislativos do Congresso Nacional. Resolução é descrita como “norma jurídica que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa ou do Congresso Nacional, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”. Enquanto deliberação é definida como “ato, praticado por órgãos colegiados, de decidir sobre uma questão pautada”. A partir de tais definições, vamos tentar analisar e compreender o arcabouço jurídico que engloba a Avaliação Institucional Externa de Mato Grosso do Sul.

## **Marco legal da Avaliação Institucional Externa de Mato Grosso do Sul (AIEMS)**

Iniciando a análise das leis mencionadas, começamos com a Constituição Federal que, embora dedique o Capítulo III - Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, artigos 205 a 214, ao

tema da Educação, não menciona explicitamente uma avaliação institucional universal, que seja aplicada em todas as escolas independentemente da rede a qual fazem parte, mas exclusivamente menciona que “o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (Brasil, 1988, Art. 209). Ou seja, dá ao Poder Público o direito de avaliar as condições de funcionamento de uma instituição educacional mantida pela iniciativa privada. Ainda que a Constituição Federal não aponte diretamente a necessidade de realizar uma avaliação institucional em escolas públicas, ela orienta para garantia de qualidade, valorização docente e gestão democrática, que estruturam o ambiente para uma possível avaliação institucional.

Em seguida, em 1996, foi promulgada a Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, popularmente conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Se, de um lado, a LDB discorre sobre avaliação de instituições de ensino superior e de educação profissional técnica e tecnológica, por outro lado, pouco ou nada se fala sobre avaliação institucional na educação básica, sobretudo na rede pública de ensino, tratando mais da avaliação de rendimento escolar. Sobre as escolas privadas, cita novamente, no Art. 7º, que é condição para seu funcionamento a autorização por parte do poder público, bem como a avaliação da qualidade do serviço oferecido.

Em contrapartida, percebe-se que, ao instituir o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, através da Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, em seu Capítulo VIII, o Estado teve o cuidado de detalhar a aplicação de uma avaliação institucional para “controle da eficácia do processo ensino-aprendizagem incidindo sobre as suas condições estruturais e de funcionamento” (Mato Grosso do Sul, 2003). Ainda de acordo com a lei estadual mencionada, no Art. 114, a avaliação institucional compreenderá:

- I - avaliação interna e auto-avaliação, organizada e executada pela própria instituição envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar a partir de critérios estabelecidos na proposta pedagógica;
- II - avaliação externa, organizada e executada pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação.

Verifica-se que, além da possibilidade de se auto-avaliarem, as instituições educacionais agora também deverão passar pela inspeção da Secretaria de Estado de Educação, que assume o papel de avaliador externo. Para Brandalise (2011), ao transformar-se num avaliador externo, o Estado se transforma num Estado Avaliador, com o papel de “controlar, monitorar, credenciar e oferecer indicadores de desempenho para as escolas e os sistemas de ensino”. O Art. 115 da Lei Estadual nº 2.787/2003 estabelece os aspectos que o Estado deve avaliar, a seguir:

- I - o cumprimento da legislação de ensino;
- II - o processo de planejamento de ensino-aprendizagem;
- III - a qualificação e desempenho dos dirigentes, professores e demais funcionários;
- IV - a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- V - a organização da escrituração e do arquivo escolar;
- VI - a articulação com a família e a comunidade escolar;
- VII - o desempenho dos alunos, suas competências e habilidades.

A partir da análise dos aspectos acima, o Art. 116 estabelece que “os resultados dessa avaliação constituir-se-ão em parâmetros para a definição de implementação de políticas

públicas e para concessões do Poder Público”, descrevendo assim, a importância da avaliação institucional externa como fonte de informações para tomada de decisões estatais.

Apoiado pela Lei Estadual supracitada, o Conselho Estadual de Educação de MS (CEE/MS) publicou a Deliberação nº 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a execução da avaliação institucional externa nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, incluindo não só a educação básica, mas também o ensino superior. O Art. 2º identifica o que é esta avaliação:

Art. 2º Entende-se por avaliação das instituições de ensino o processo contínuo voltado para a obtenção de informações que possibilitem às instituições de ensino, aos profissionais da educação, aos pais e aos estudantes oportunidades para analisar o trabalho pedagógico desenvolvido com vistas à promoção do autoconhecimento e da melhoria da qualidade social da educação.

Nota-se que a deliberação do CEE oferece detalhes de como a avaliação institucional da educação básica, tanto interna quanto externa, deve acontecer. Ela determina que deve ser um processo participativo, onde todos os envolvidos na comunidade escolar devem colaborar com suas impressões sobre o ambiente escolar a fim de “promover a qualidade da educação, propiciar o desenvolvimento institucional, atender às expectativas das comunidades interna e externa e estimular responsabilidades sociais” (Mato Grosso do Sul, 2016).

Quanto aos objetivos da avaliação das instituições de ensino, a deliberação do Conselho Estadual de Educação define que são:

- I - identificar as variáveis intervenientes no processo educativo;
- II - promover a permanente reconstrução do trabalho pedagógico da instituição de ensino, redimensionando sua prática;
- III - embasar a formulação e reformulação das políticas e planos educacionais;
- IV - subsidiar o processo de acompanhamento e regulação.

A deliberação destaca o papel da Secretaria de Estado de Educação como responsável pela aplicação da avaliação, bem como pela formulação do instrumento avaliativo, que deve possuir perguntas que contemplam quatro principais dimensões, conforme disposto no Art. 10, a seguir:

- I - Organização Didático-Pedagógica;
- II - Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;
- III - Infraestrutura;
- IV - Aspectos Legais e Normativos.

Também fica evidenciado que a avaliação institucional se prestará ao papel de autorizar ou não o credenciamento e/ou autorização de funcionamento das instituições de ensino, a depender do resultado obtido no relatório final.

Recentemente, esta deliberação teve uma alteração na redação dos artigos 14, 15 e 17 que discorrem sobre o conceito atribuído às notas alcançadas e ao Plano de Superação de Deficiências em caso de nota insuficiente. Trata-se da Deliberação do Conselho Estadual de Educação de MS nº 13.158, de 08 de maio de 2025. Ela altera a escala de juízo de valor das respostas e também o conceito atribuído a cada nota. Os resultados variam do conceito “muito crítico” até “avançado”, sendo que instituições de ensino da educação básica que apresentarem nota abaixo de 2,60 (considerado um resultado “crítico”) deverão apresentar um Plano de Superação de Deficiências que informe e justifique as circunstâncias que causaram os

resultados insuficientes, bem como um plano de metas e ações que serão adotadas para superar tal resultado.

Por sua vez, como foi citada como responsável pela execução da avaliação institucional externa, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) publicou a Resolução nº 4.022, de 06 de abril de 2022 para dispor sobre a Avaliação Institucional Externa nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino. Aqui, a SED estabelece que vai realizar a Avaliação Institucional Externa nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de MS a cada dois anos, “no intuito de identificar os fatores facilitadores e não facilitadores do processo educacional, com vistas a (re)orientar as ações e subsidiar a tomada de decisões das políticas educacionais” (Mato Grosso do Sul, 2022). Fica estabelecido que as dimensões avaliadas serão a administrativa, a pedagógica, a de infraestrutura e condições de funcionamento e a interação no ambiente escolar, e que todos os segmentos da escola participarão da avaliação, a saber:

- I - diretor;
- II - diretor adjunto;
- III - funcionários administrativos;
- IV - coordenadores;
- V - professores,
- VI - pais ou responsáveis;
- VII - estudantes.

A resolução da SED também determina que os resultados obtidos na Avaliação Institucional Externa serão publicados em relatório final, com o objetivo de subsidiar decisões concernentes a políticas públicas educacionais e também para concessões do Poder Público. O documento se encerra com a lista de todas as escolas estaduais que serão avaliadas em anos ímpares e aquelas que serão avaliadas em anos pares. Cabe destacar que a resolução da SED não menciona a avaliação institucional externa de instituições educacionais da Rede Municipal nem das escolas da iniciativa privada, mas detalha o processo avaliativo dessas instituições num documento denominado “Nota Técnica”, publicado em 2022 no site oficial da SED.

Abaixo está uma representação visual da linha do tempo das publicações das legislações mencionadas que amparam a existência da Avaliação Institucional Externa no estado:

**Figura 1 - Linha do tempo do marco legal da Avaliação Institucional Externa**

## Marco Legal da AIEMS



Fonte: Elaborada pela autora.

## A perspectiva dialética no contexto da Avaliação Institucional Externa

Ao analisar as leis que regem a AIEMS sob uma perspectiva dialética, podemos nos apoiar nas ideias de Antonio Gramsci sobre o papel da escola na produção de um novo senso comum. Para Mochcovitch (1988), quando analisa as ideias de Gramsci, a escola emerge como uma das atividades estatais mais importantes na tarefa de “elevar a grande massa da população a um determinado nível cultural e moral”, sendo responsável pela produção de um novo senso comum e em sua difusão, que ofereça noções aos cidadãos sobre seus direitos e deveres. Tal processo é capaz de gerar um novo conformismo, que tem por objetivo subsidiar as classes subalternas de bom senso (filosofia) para a criação de uma nova hegemonia dominante que seja capaz de beneficiar a classe trabalhadora/operária.

Para Gramsci (2014), é missão da escola proporcionar às classes subalternas uma visão do mundo natural e do mundo social que as ajude a se inserir nas relações sociais, políticas e culturais de uma sociedade moderna, isto é, uma sociedade em que as relações capitalistas estão se expandindo. Neste sentido, a avaliação institucional externa pode ser vista como um instrumento de medição do nível da qualidade educacional que a população recebe para que esta tenha a autonomia de criticar o pensamento dominante.

Ainda segundo Gramsci (2014), é através da filosofia da práxis que se trabalha e desenvolve o bom senso para se chegar a uma consciência de classe. Ele se apoiou no conceito de Karl Marx do Materialismo Histórico-Dialético para definir filosofia da práxis como crítica a todo pensamento precedente, sendo este um processo contínuo e permanente (Mochcovitch, 1988).

O materialismo histórico-dialético é a proposta de Marx para pensar a realidade a partir do concreto, das múltiplas determinações que atravessam um objeto de análise. Marx estava analisando as relações econômicas quando concluiu que o capital é formado por contradições e que desta forma não é possível analisar a sociedade formada pelo capital sem um método que possibilite captar tais contradições (Masson, 2007). A AIEMS apresenta características da categoria do método contradição quando é utilizada para dois fins: o de cumprir um papel de monitoramento estratégico do padrão de qualidade educacional oferecido e também o de relatório técnico para validação de credenciamento e funcionamento das instituições educacionais, tentando cumprir dois objetivos diferentes com um mesmo instrumento avaliativo.

Desta perspectiva dialética é que também observamos a avaliação institucional externa como uma realidade que está sempre se transformando, evidenciada por seu marco legal sempre em aperfeiçoamento. Por isso, não podemos deixar de observá-la sob a ótica da categoria de método totalidade, já que a AIEMS faz parte de um todo construído a partir de um processo histórico, que evidencia um “processo dinâmico de estruturação e de autocriação, onde os fatos podem ser racionalmente compreendidos a partir do lugar que ocupam na totalidade do próprio real e das relações que estabelecem com outros fatos e com o todo” (Kuenzer, 2008). A avaliação que está em andamento atualmente é resultado de um processo histórico de conquistas de direitos sociais, como o direito à educação pública de qualidade, e também, a partir disso, da obrigação estatal de oferecer um serviço educacional que seja emancipador.

## **Considerações Finais**

A análise das normativas que sustentam a Avaliação Institucional Externa de Mato Grosso do Sul revela que essa política educacional está ancorada em uma estrutura legal sólida, construída ao longo da história e aprimorada pelos órgãos regionais competentes. Elas revelam um compromisso estatal em monitorar as instituições educacionais na esperança de garantir padrões mínimos de qualidade e promover ações corretivas ou de aprimoramento.

Ao adotar uma perspectiva materialista histórico-dialética para compreender esses dispositivos, é possível problematizar os sentidos atribuídos à avaliação institucional.

Inspirando-se nas reflexões de Gramsci, a escola não pode ser compreendida apenas como reproduutora da ordem vigente, mas sobretudo como espaço potencial de construção de uma nova hegemonia a partir da formação crítica das classes subalternas. Nesse contexto, é importante que a avaliação institucional não seja somente um mecanismo técnico de controle, mas que também possa ser utilizada como ferramenta de apoio à transformação social.

A leitura crítica dos resultados de uma avaliação institucional externa pode dar aos integrantes da comunidade escolar – gestores, professores, estudantes e suas famílias – autonomia para transformar a realidade em que estão inseridos. Realidade esta que, de acordo com a teoria marxiana, está sempre em movimento e é atravessada por múltiplas determinações, destacando seu caráter contraditório, e que, portanto, é capaz de ser transformada.

## Referências

- BRANDALISE, M. Ângela T. Avaliação institucional da escola: conceitos, contextos e práticas - Doi: 10.5212/OlharProfr.v.13i2.0008. **Olhar de Professor**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 317–332, 2011. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/3220>. Acesso em: 8 jul. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.394, **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 20 dez. 1996.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Deliberação nº 10.972**, Estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 21 dez. 2016.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Deliberação nº 13.158**, Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS nº 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.. Campo Grande, MS, 8 mai. 2025.
- Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul** - Imprensa Oficial. Disponível em: <<https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>>. Acesso em: 8 jul. 2025.
- FREITAS, Sirley Leite; COSTA, Michele Gomes Noe da; MIRANDA, Flavine Assis de. Avaliação Educacional: formas de uso na prática pedagógica. **Revista Meta: Avaliação**, [S.l.], v. 6, n. 16, p. 85-98, sep. 2014. ISSN 2175-2753. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/217>. Acesso em: 08 jul. 2025. doi:<http://dx.doi.org/10.22347/2175-2753v6i16.217>.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**: Volume 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. 7<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- KUENZER, Acácia Zeneida. Desafios teórico-metodológicos da relação trabalho-educação e o papel social da escola. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. (Org.). **Educação e Crise do Trabalho: Perspectivas de final de século**. 9<sup>a</sup> ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2008. p. 55-75.

LEPRE, Aurelio. **O prisioneiro:** A vida de Antonio Gramsci. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

MASSON, Gisele. Materialismo histórico e dialético: uma discussão sobre as categorias centrais. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, PR, ed. v. 2 n. 2, ano 2007, p. 105-114, Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxeducativa/article/view/312>. Acesso em: 8 jul. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.787, **Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.** Campo Grande, MS, 24 dez. 2003.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Nota Técnica Avaliação Institucional Externa de Mato Grosso do Sul.** Campo Grande, 2022.

MOCHCOVITCH, Luna Galano. **Gramsci e a escola.** São Paulo: Editora Ática, 1988.

RAMOS, M. P.; SCHABBACH, L. M. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 5, p. 1271–1294, set. 2012.

SCHMIEGUEL, Carlos. **Conceito de Lei em Sentido Jurídico.** Ágora: revista de divulgação científica, [S. l.], v. 17, n. 1, p. p. 128–134, 2012. DOI: 10.24302/agora.v17i1.55. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/agora/article/view/55>. Acesso em: 8 jul. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Resolução nº 4.022.** Dispõe sobre a Avaliação Institucional Externa nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências. Campo Grande, MS, 6 abr. 2022.

SOUZA, C. P. de. Dimensões da avaliação educacional. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, n. 22, p. 101–118, 2000. DOI: 10.18222/eae02220002218. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/eae/article/view/2218>. Acesso em: 8 jul. 2025.